

PROCESSO Nº 015/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MARÇO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de **autoria do Poder Executivo**, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

16 / 03 / 2021

JDEMMAIA

SECRETÁRIA

MENSAGEM Nº 007/2021

Tabuleiro do Norte, 16 de março de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

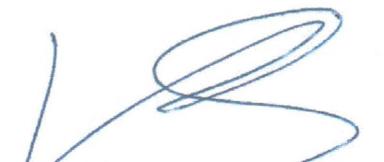
Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que trata de parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 00.394.460/0058-87.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requeremos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4736
Tab. do Norte: 17/03/21 as 12 h. e 30 min	
Responsável 	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 023/2021,

DE 16 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.611, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA:

- MENSAGEM Nº 007, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de **autoria do Poder Executivo**, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- MENSAGEM Nº 008, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021, de **autoria do Poder Executivo**, solicitado em caráter de urgência, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Lei Federal nº 1.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências;

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MAROS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___





ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- ✓ **MENSAGEM Nº 007, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.**

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUMARÃES MALVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___



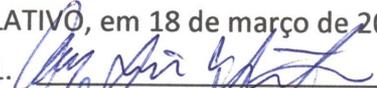
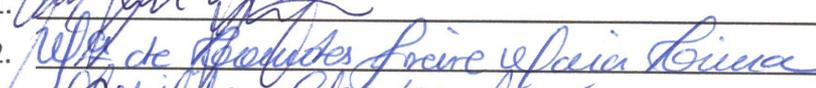
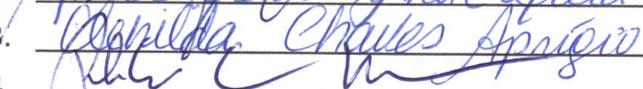
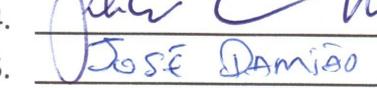
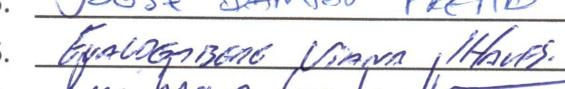
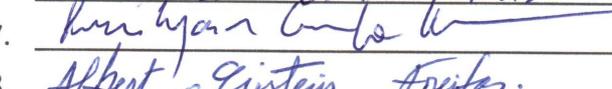
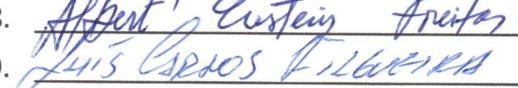
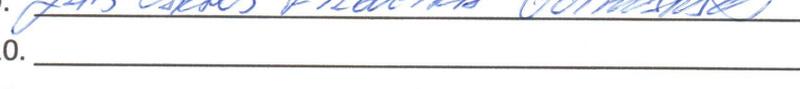
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2021

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETOS:

- PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de **autoria do Poder Executivo**, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- PROJETO DE LEI Nº 024/2021, de **autoria do Poder Executivo**, solicitado em caráter de urgência, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade como artigo 212-A da Lei Federal nº 1.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de março de 2021.

1. 
2. 
3. 
4. 
5. JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA
6. 
7. 
8. 
9. 
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____



**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2021, subscrito por diversos VEREADORES, aos PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; PROJETO DE LEI Nº 024/2021, de autoria do Poder Executivo, solicitado em caráter de urgência, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Lei Federal nº 1.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA				
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	.			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



PARECER CONJUNTO Nº 010/2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: VEREADOR LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

Lido na 9ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 11 de março de 2021, sendo submetido ao requerimento de urgência, aprovado e encaminhado pela Presidente, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões, indicaram o Vereador, LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES como relator da matéria.

DOS FATOS



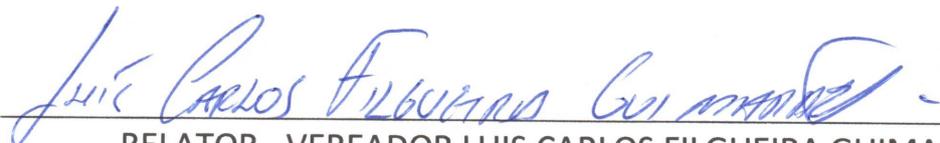


O PROJETO DE LEI Nº 023/2021, trata-se de autorizar o parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 00.394.460/0058-87, objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

DO PARECER

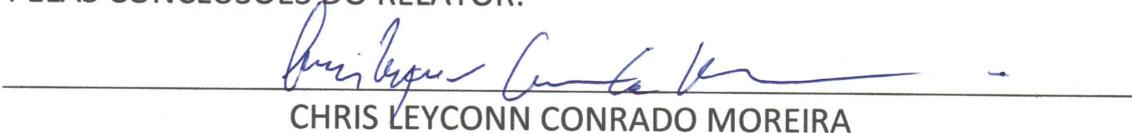
Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de março de 2021.



RELATOR - VEREADOR LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, solicitado em caráter de urgência, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA				X
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade votos favoráveis () votos contra () abstenções
(/) ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

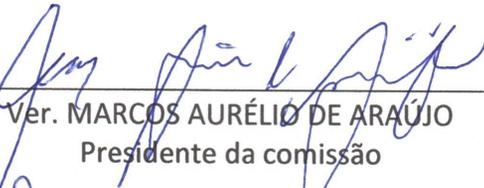
Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.611, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

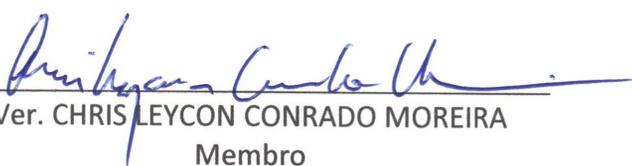
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de março de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente